



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento no ano de 2026, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018, e demais legislações posteriores, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro será efetuado, de forma proporcional para cada agente, em parcela única e individualizada, sendo o valor integral do repasse adicional de 2025 rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que preencherem os requisitos do § 3º, não possuindo como parâmetro a remuneração dos profissionais.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro será efetuada na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do ano de 2025, estiveram em gozo de processo de readaptação (desvio de função), licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista ou tiver sido afastado preventivamente pelo igual ou superior a 30 dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novaxavantina.mt.gov.br

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, com exceção a imposto de renda retido na fonte se for o caso.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 6º Os servidores que foram admitidos no ano de 2026 não farão jus ao benefício de que trata esta lei, vez que se refere ao exercício de 2025.

Art. 2º O pagamento do 14º salário de que trata o *caput* deste artigo, será pago na folha de pagamento de abril/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.946/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL